



INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

CONTRATO Nº 62/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (4º DISTRITO DE METEOROLOGIA 4º DISME)** E A EMPRESA **COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE**, NOS TERMOS DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 25/2022.

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (4º DISTRITO DE METEOROLOGIA 4º DISME)**, situada à Rua Tenente Pires Ferreira, nº 183 - Barra, CEP: 40130-160 - Salvador - BA, CNPJ sob o nº 00.396.895/0052-75, nos termos da Lei n.º 8.666/93, especialmente no artigo 24, inciso XXII, e art. 132 da Resolução Normativa da Aneel nº 1000/2021, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n.º 21168.000084/2022-62 e pelas Cláusulas adiante enumeradas, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 619, de 15 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2020, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, tendo por outra parte a empresa **COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 13.255.658/0001-96, estabelecida à Rua Capitão Salomão, nº 314, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, neste ato representada pela Sra. [REDACTED], registrada no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à Rua da Bahia, n.º 465, Bairro Santa Cruz, Estância/SE, CEP n.º 49.200-000, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Aplicam-se ao presente Contrato, além da Lei n.º. 8.666/93, as leis relativas à concessão de serviços públicos de energia elétrica, da ANEEL, as normas dessa Agência Reguladora e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, sendo precedido do processo de Dispensa Eletrônica n.º 25/2022, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, do estatuto licitatório e no artigo 132 da Resolução Normativa da Aneel nº 1000/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviço com Fornecimento de Energia Elétrica para suprimento da unidade consumidora – **UC [REDACTED]** – **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (4 DISTRITO DE METEOROLOGIA 4 DISME)**, Estação Meteorológica de Itabaianinha, localizada na Rua Tobias Barreto, S/N, CEP 49.290-000, na área de concessão da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento dos mesmos: a

Resolução que trata da Estrutura Tarifária é: Resolução Homologatória nº 3.062, de 12 de julho de 2022, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e seus anexos, ou a que vier lhe substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

4.3 – A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela CONTRATANTE.

4.4 – A CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

4.5 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, como determina a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá vigência por tempo indeterminado, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à Contratada com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários (Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU).

5.2 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado anual de **R\$ 808,39 (oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos)**, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo utilizado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

6.2 – O valor mensal estimado será apurado em razão do consumo e da demanda de energia elétrica consumida pela UC [REDACTED] – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (4 DISTRITO DE METEOROLOGIA 4 DISME), na área de abrangência da empresa ora CONTRATADA.

6.3 – Havendo atraso de pagamento, fica pactuado que incidirá sobre as parcelas vencidas atualização financeira do dia do vencimento da conta até o dia da sua efetiva liquidação, através da aplicação da

variação positiva acumulada do IPCA no período, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, sem prejuízo da suspensão de fornecimento de energia elétrica, conforme autorizam a Lei nº. 8.987, de 13.02.95, art. 6º, §3º, inciso II, a Lei nº. 9.427, de 26.12.96, art. 17, Parágrafo único e o art. 343 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 e suas alterações.

6.4 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estiverem vencidas.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

a) fornecer energia elétrica para UC [REDACTED] – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (4 DISTRITO DE METEOROLOGIA 4 DISME), localizada na Rua Tobias Barreto, S/N, em Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, na área de concessão da CONTRATADA;

b) submeter-se a todas as condições para fornecimento de energia elétrica, estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 e suas alterações; submeter-se a todas as condições para fornecimento de energia elétrica, estabelecidas na Resolução Homologatória nº 3.062, de 12 de julho de 2022, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e suas alterações, ou a que vier lhe substituir;

c) adotar medidas preventivas para que a ocorrência de interrupção, variações e/ou perturbações seja a mínima possível;

d) comunicar à CONTRATANTE, diretamente ou através da imprensa com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) nos casos em que houver a necessidade de interromper o fornecimento de energia elétrica para executar conserto ou melhoramentos programados em seus sistemas elétricos ou para executar manutenção preventiva;

e) agir o mais rápido e eficientemente possível para o pronto restabelecimento do serviço interrompido;

f) Os prejuízos reclamados pela CONTRATANTE, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados pela CONTRATADA, desde que comprovada a responsabilidade desta;

g) São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aqueles atribuíveis à Contratante, a casos fortuitos, de força maior ou ação de terceiros;

h) A CONTRATADA deverá apresentar a fatura de energia, no endereço da unidade consumidora, com prazo mínimo para vencimento de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da respectiva apresentação, conforme o art. 337, inciso I da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

a) pagar mensalmente as demandas e obrigações acessórias pela utilização de energia elétrica;

b) instalar aparelhos e equipamentos de proteção contra anormalidades ocorridas em suas instalações elétricas, como também contra eventuais perturbações no sistema da concessionária ou de terceiros;

c) empregar equipamentos de geração de energia elétrica em suas dependências, para uso exclusivo, para serviço contínuo ou de emergência, não sendo permitida a operação em paralelo com o sistema da CONTRATADA, cabendo, única e exclusivamente à CONTRATANTE, a responsabilidade de adotar

providências junto aos órgãos federais que disciplinam a matéria, com vistas à autorização para instalação de tais equipamentos;

d) consentir a qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, e fornecer aos mesmos dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica;

e) responsabilizar-se pela boa guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, sob pena de ficar sujeita a penalidades da legislação em vigor pela violação ou inutilização deles;

f) submeter-se a todas as condições para fornecimento de energia elétrica, estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 e suas alterações; submeter-se a todas as condições para fornecimento de energia elétrica, estabelecidas na Resolução Homologatória nº 3.062, de 12 de julho de 2022, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e suas alterações, ou a que vier lhe substituir;

g) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

h) notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

i) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a CONTRATANTE especificando todo o serviço prestado;

j) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação de advertência, por escrito, bem como a aplicação das sanções cabíveis definidas pela Agência Reguladora através da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, ficará a CONTRATADA obrigada a pagar a multa de mora no valor de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela envolvida;

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela envolvida;

10.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, assim entendido o preço estimado inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

10.4 – Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos, registrada no SICAF;

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.6 – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas; Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.7 – A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implicam a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG (sistema de Serviços Gerais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

11.2 – No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O fornecimento de energia, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos Instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

12.2 – Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis vigentes e que vieram a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal) ficarão cancelados de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

12.3 – Qualquer tolerância por parte da Contratada no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em nova ação por procedimento invocável por qualquer parte.

12.4 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – Caberá as partes atuar no presente contrato, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre a proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. (“LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.


Instituto Nacional de Meteorologia - INMET
CONTRATANTE

[REDACTED]
Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador (a) - Geral CGAO/INMET**, em 15/12/2022, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Diretor Substituto**, em 15/12/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED]

e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 21168.000084/2022-62